

= Lei Nº 104, De 7/11/67

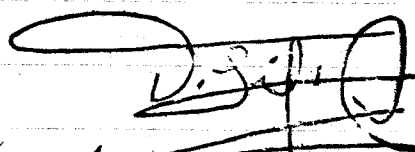
O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola Municipal a ser construída no lote rural nº 8 da Quadra nº 84 (cententa e um) na 14ª linha, 9ª terra do N.C.D. deste Município.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a modificar o local designado no art. anterior, para a construção da escola, caso este não atenda aos requisitos regulares e de regulamentares adotados pela Prefeitura, na construção de escolas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 7 de novembro de 1967.



Deodato Fernando da Silva.
Prefeito Municipal.